



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 28:926 — Introduz algumas alterações no quadro do pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, fixado no mapa I anexo ao decreto n.º 27:426.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao mapa n.º 1 anexo ao decreto-lei n.º 28:590, que fixa as indemnizações a pagar aos sinistrados da Grande Guerra a quem foi reconhecido o direito a reparações e ainda nada tenham recebido.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 28:927 — Abre um crédito com destino à constituição de reservas de artigos de fardamento e calçado e de mobiliário, roupas, etc.

Decreto-lei n.º 28:928 — Abre um crédito para reforço de várias verbas do orçamento.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 9:054 — Manda retardar para 1 de Outubro próximo a abertura da caça à perdiz nos concelhos de Coimbra, Ovar e Penela e para 15 do mesmo mês no concelho de Oliveira de Frades, e proíbe a caça da mesma espécie durante toda a próxima época venatória no concelho de Sever do Vouga, a partir de 16 de Janeiro de 1939 no concelho de Castelo Branco e a partir de 1 de Fevereiro do mesmo ano nos concelhos de Coimbra, Guarda, Idanha-a-Nova, Penela e Pombal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto-lei n.º 28:926

Tendo em vista o que ficou estabelecido nos mapas anexos ao decreto n.º 27:426, de 31 de Dezembro de 1936;

Verificando-se que os serviços dos Hospitais da Universidade de Coimbra carecem de alterações não só no número de algumas categorias como nos vencimentos de outras, em harmonia com o estabelecido no decreto n.º 28:794, de 1 de Julho corrente, para os Hospitais Cíveis de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, fixado no mapa I anexo ao decreto n.º 27:426, de 31 de Dezembro de 1936, passa a ter a seguinte composição:

Director	1
Chefe dos serviços de expediente	1

Chefe dos serviços administrativos	1
Segundos oficiais	2
Terceiros oficiais	4
Aspirantes	5
Escriturários de 2.ª classe	5
Tesoureiro	1
Fiel	1
Auxiliares de fiéis	2
Porteiros	6
Directores de clínica	10
Internos	9
Chefe dos serviços farmacêuticos	1
Primeiro assistente de farmácia	1
Segundo assistente de farmácia	1
Primeiros ajudantes de farmácia	2
Segundos ajudantes de farmácia	2
Praticantes de farmácia	2
Inspector sanitário	1
Enfermeiros chefes	15
Enfermeiros sub-chefes	15
Enfermeiros de 1.ª classe	18
Enfermeiros de 2.ª classe	50
Praticantes de enfermagem	25
Professores de enfermagem	4
Fiscal	1
Maquinista chefe	1
Electricista chefe	1
Ajudante de electricista	1
Chefe de obras e oficinas	1
Auxiliares de telefonistas	2
Condutores de viaturas	2
Cozinheiro chefe	1
Costureira chefe	1
Lavadeira chefe	1
Serralheiro mecânico	1
Caldeireiro	1
Marceneiro	1
Carpinteiro mestre	1
Carpinteiros	2
Aprendizes de carpinteiro	2
Aprendiz de serralheiro	1
Aprendiz de electricista	1
Fogueiros	4
Pedreiros	6
Brochante	1
Aprendiz de brochante	1
Jardineiro	1
Cozinheiros	5
Costureiras	12
Colchoeiro	1
Alfaiate	1
Serventes-lavadeiras	10
Barreiros	2
Auxiliares de limpeza	40
Serventes-criadas	70
Trabalhadores	2

Art. 2.º Ao tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra é atribuída para falhas a importância de 100\$ em substituição da que para igual fim lhe era consignada no mapa III anexo ao mesmo decreto.

Art. 3.º Até à reforma dos salários prevista no artigo 30.º do decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, fica o chefe de obras e oficinas com o vencimento que lhe era atribuído anteriormente ao decreto n.º 27:426.

Art. 4.º A costureira chefe e a lavandeira chefe passam a ter os vencimentos atribuídos ao primeiro grupo do mapa IV anexo ao decreto n.º 27:426.

Art. 5.º Os barreiros deixam de pertencer ao grupo da letra Z e passam ao grupo da letra Y do mapa II anexo ao decreto citado no artigo anterior.

Art. 6.º As serventes-lavadeiras e as costureiras dos Hospitais da Universidade de Coimbra deixarão de pertencer ao 4.º grupo do referido mapa IV e passam a pertencer ao 2.º grupo do mesmo mapa.

Art. 7.º Os auxiliares de limpeza dos mesmos Hospitais deixam de pertencer ao grupo da letra Z do mapa II anexo ao decreto n.º 27:426 e passam a pertencer ao 3.º grupo do mapa IV anexo ao referido decreto.

Art. 8.º As serventes-criadas é mantido o vencimento que lhes era atribuído no 4.º grupo do mapa IV, com direito porém a alimentação.

Art. 9.º Continua em pleno vigor o que se estabeleceu no artigo 5.º do decreto n.º 27:610, de 1 de Abril de 1937.

Art. 10.º Fica revogado o decreto n.º 28:864, de 22 de Julho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 14 de Abril de 1938, o mapa n.º 1 anexo ao decreto-lei n.º 28:590, da mesma data — relação dos sinistrados por prejuízos diversos, organizada para os efeitos do artigo 10.º do decreto-lei n.º 27:983, de 21 de Agosto de 1937 — faz-se a seguinte rectificação, em obediência ao despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças de ontem:

Na p. 671, na reparação arbitrada em escudos à Empresa de Pesca da Boa Esperança, de Aveiro, onde se lê: «168.670\$», deve ler-se: «238.301\$20».

Direcção Geral da Fazenda Pública, 13 de Agosto de 1938. — O Director Geral, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:927

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 3:903.000\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 16.º

Serviço de Administração Militar

Depósito Geral de Fardamento e Calçado

Inscreve-se:

Diversos encargos:

Artigo 456.º-A — Outros encargos:

- | | |
|--|---------------|
| 1) Importância a abonar com destino à constituição de uma reserva de artigos de fardamento e calçado | 3:033.000\$00 |
|--|---------------|

Depósito Geral de Material de Aquartelamento

Inscreve-se:

Diversos encargos:

Artigo 465.º-A — Outros encargos:

- | | |
|--|----------------------|
| 1) Importância a abonar com destino a constituir uma reserva de mobiliário, roupas, etc. | 870.000\$00 |
| Soma dos reforços | 3:903.000\$00 |

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior têm a correspondente compensação na totalidade de 3:903.000\$, constituída pela seguinte forma:

- | | |
|---|-------------|
| É anulada na verba «Compra de mobiliário, roupas para camas, etc., e outros artigos para os quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais», da alínea a) do n.º 1) do artigo 462.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1938 | 264.000\$00 |
|---|-------------|

É adicionada a importância de 3:639.000\$ à verba do artigo 127.º «Propriedades militares e diversas receitas», capítulo 4.º, do orçamento geral das receitas do Estado em vigor no referido ano económico, proveniente das receitas abaixo mencionadas, existentes nos seguintes estabelecimentos:

Depósito Geral de Fardamento e Calçado — Venda de artigos julgados incapazes e outras receitas	2:918.800\$00	
Depósito Geral de Material de Guerra — Venda de sucatas	720.200\$00	3:639.000\$00
Soma da compensação dos reforços		3:903.000\$00

Art. 3.º A verba «Compra de mobiliário, roupas para camas, etc., e outros artigos para os quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais», da alínea a) do n.º 1) do artigo 462.º, capítulo 16.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra, é excluída da aplicação do disposto no artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.